

Manual de Instruções da DIRF

Sumário

MANUAL DA DIRF	3
CONCEITOS	3
O que é a DIRF?	3
Principais Alterações Da DIRF 2016	3
Obrigados	4
Dispensados	5
Rendimentos que Devem Constar Na DIRF	5
Prazos De Entrega	8
Situações Normais	8
Saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio	8
Penalidades	8
Declaração Retificadora	9
NO ATHENAS3000	10
Informe De Rendimentos	10
Principais Cadastros e Movimentações	10
Como Emitir Os Informes No Sistema	25
DIRF 2016 – Ano-Base 2015	27
Geração Da Declaração	27

MANUAL DA DIRF

CONCEITOS

O que é a DIRF?

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF é a declaração feita pela FONTE PAGADORA, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação específica;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Principais Alterações Da DIRF 2016

Ressaltamos que, entre as alterações introduzidas neste ano, devem ser informados na DIRF os dados relativos aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País quanto aos pagamentos a plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados em relação à:

- a) o número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- b) o nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 16 anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a DIRF 2016, ao nome e à data de nascimento do menor (anteriormente eram exigidos o nome e a data de nascimento do dependente menor de 18 anos);

c) o total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente.

Obrigos

Estão obrigadas a apresentar a DIRF 2016 praticamente todas pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros. A extensa lista é apresentada na íntegra da Instrução Normativa 1.587 de 15 de setembro de 2015, com destaque para empresas individuais, estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas, filiais de pessoas jurídicas com sede no exterior, condomínios, comitês políticos, cartórios, entre outros. Entre a redação, encontra-se:

"Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a DIRF 2016 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

I - Estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II - Pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV - Empresas individuais;

V - Caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI - Titulares de serviços notariais e de registro;

VII - Condomínios edilícios;

VIII - Pessoas físicas;

IX - Instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

X - Órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

XI - Candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

XII - Comitês financeiros dos partidos políticos. "

Dispensados

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput, ficará dispensado de apresentar a DIRF 2016, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Rendimentos que Devem Constar Na DIRF

As pessoas obrigadas a apresentar a DIRF devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou COFINS, os beneficiários enquadrados nas seguintes condições, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:

1. **Do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), inclusive o décimo terceiro salário;**
2. **Do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário;**

OBS: Os itens 1 e 2 em negrito no texto acima referem-se à opção de declarar colaboradores e prestadores de serviços que tiveram rendimento a partir do valor mínimo estipulado no manual de orientações da DIRF2016 pagos aos beneficiários durante todo ano. Neste caso o usuário deverá informar esses valores no seguinte caminho antes da geração do txt:

Arquivos/Configurações/Folha de Pagamento/Opções 3:

Valor mínimo de beneficiário na DIRF	
Assalariado	Não Assalariado
28123,91	6000

3. Auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, de que trata o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 1.587, de 15 de setembro de 2015, cujo valor total anual tenha sido igual ou
4. Superior a R\$ 28.123,91(vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), bem como do respectivo IRRF;
5. Remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), bem como do respectivo IRRF;
6. Exclusivo de pensão, igual ou superior a R\$ 28.123,91(vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte(IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;
7. Exclusivo de aposentadoria ou reforma, igual ou superior a R\$ 28.123,91(vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida,

- regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios;
8. De dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.123,91(vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);
 9. A parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos), inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;
 10. O valor de diária e ajuda de custo;
 11. Os valores do abono pecuniário;
 12. Das Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), cujo valor total anual de rendimentos pagos seja igual ou superior a R\$ 28.123,91(vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);
 13. Outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R\$ 28.123,91(vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);
 14. Os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
 15. Os valores dos benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata a Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, inclusive os rendimentos isentos;
 16. Independentemente de limites mínimos, devem ser informados todos os rendimentos citados nos itens anteriores, quando pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas elencadas no art. 3º da Instrução Normativa nº 1.587, de 15 de setembro de 2015, descritas nos itens 3.1.4 e 3.1.5.

É necessário conhecimento de cada item da listagem acima para que nenhuma informação dos rendimentos fique de fora da DIRF.

Prazos De Entrega

Situações Normais

A DIRF 2016 deverá ser entregue exclusivamente via Internet, até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 29.02.2016, mediante a utilização do programa Receitanet, disponível no site da RFB, observando-se que, exceto em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante a utilização de certificado digital válido.

Em caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2016, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF relativa ao ano-calendário de 2016 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando este ocorrer no mês de janeiro, caso em que a DIRF poderá ser entregue até 31.03.2016.

Saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2016, a DIRF de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

- a) no caso de saída definitiva, até a data da saída em caráter permanente; ou 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- b) no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a DIRF poderá ser entregue até 31.03.2016.

Penalidades

Os contribuintes que deixarem de apresentar a declaração no prazo fixado estarão sujeitos à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante de

tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e considerada como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

Observada a multa mínima de R\$ 200,00, em se tratando de pessoa física, de pessoa jurídica inativa e de pessoa jurídica optante pelo Simples ou pelo Simples Nacional, e de R\$ 500,00, nos demais casos, essa multa será reduzida:

- a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- b) em 25%, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Declaração Retificadora

Para alterar a DIRF 2016 apresentada anteriormente, deverá ser apresentada DIRF 2016 retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 5º.

A DIRF 2016 retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A DIRF 2016 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

A DIRF 2016 retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

NO ATHENAS3000

Informe De Rendimentos

Principais Cadastros e Movimentações

Informações Do Declarante

Essas informações referem-se aos dados do cadastro de empresa, temos:

- CNPJ
- Nome
- Natureza do Declarante
- Responsáveis

O CPF do contador responsável informado na DIRF será localizado a partir da seguinte parametrização realizada no sistema:

1-Defina a empresa, entre as que estão cadastradas no sistema, que será a responsável pelo envio das informações da DIRF de todas as demais. Em seguida, informe o contador responsável, lembrando que este deverá estar cadastrado como autônomo.

Cadastros > Empresas > Aba parâmetros > Aba Responsáveis.

2-Verifique se o código digitado no campo *pessoa*, no cadastro da empresa responsável pelo envio das informações da DIRF, é o mesmo gravado no campo self empresa. Para conferir essa informação, acesse:

Arquivo > configurações > administração > códigos padrões > pessoas padrão > SELF EMPRESA

Uma vez informado corretamente, no momento da geração do txt para importação dos dados da DIRF, o sistema levará em consideração que a empresa cujo campo pessoa for igual ao campo self empresa será a responsável pelo envio das informações para DIRF de todas as empresas cadastradas no sistema.

The image consists of two screenshots from a software application. The top screenshot shows the 'Empresas' window with the 'Cadastro' tab active. It displays a form for registering a company. A red box highlights the 'Pessoa' field, which contains the value '110905'. A red arrow points from this field to the 'Self Empresa' field in the bottom screenshot. The bottom screenshot shows the 'Configurações' window with the 'Administração' tab active. It displays a form for configuring the system. A red box highlights the 'Self Empresa' field, which contains the value '110905'.

Mas se cada empresa é responsável pelo envio da declaração, marque a opção '[a empresa é responsável pelas informações](#)', localizada em:

Cadastros > Empresas > Aba parâmetros > Aba Responsáveis.

Contador: Cadastro de Autônomo

Responsável pela Folha de Pagamento: Cadastro de Funcionários

BENEFICIÁRIO DO DECLARANTE – RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Leiam atentamente dentro do manual da DIRF no item que se refere aos rendimentos tributáveis as especificações de como devem ser informados alguns desses rendimentos, cito por exemplo: 10% e 60% do rendimento do autônomo que realizou transporte de passageiro e carga, férias, décimo terceiro e outros.

Também é necessário informar todas as deduções, valores retidos, contribuições, compensações de imposto a maior e compensações por decisão judicial. A forma de declarar todas essas informações encontra-se bem detalhada dentro do manual, disponível por dentro do programa validador DIRF 2016 instalado na máquina do usuário.

Campos Obrigatórios

- CPF
- Nome do Funcionário
- Código da Receita (Ver tabela da DIRF)
- Período de janeiro a dezembro, inclusive 13º
- Rendimentos Tributáveis
- Previdência Oficial
- Previdência Privada e FAPI
- Dependentes
- Pensão Alimentícia
- Imposto de Renda Retido

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS/PREVIDÊNCIA OFICIAL/PREVIDÊNCIA PRIVADA E FAPI/DEPENDENTES/PENSÃO ALIMENTÍCIA/IMPOSTO RETIDO

Após leitura do manual da DIRF, para que o Athenas leve corretamente todos os valores para o arquivo .txt gerado pelo sistema, é necessário que o usuário faça a seguinte conferência dentro do cadastro de todas as verbas utilizados para cálculo das folhas pagas durante o ano de 2015.

Na tela da emissão de relatórios do sistema: *Relatórios > Folha de Pagamento – Contracheque e Arquivo de Banco*, imprima uma listagem selecionando todos os eventos que foram lançados dentro das folhas durante o ano de 2015 (lembrando que a tabela de verbas no sistema é única para todas as empresas). Não esqueça de listar também os processamentos de folhas:

- Complementares do ano (mensal, férias e rescisões)
- Décimo Terceiro (integral e recálculo)
- Diárias
- PL (participação dos lucros)

Utilize período: 01/01/2015 à 31/12/2015 para que nenhuma folha fique sem verificação.

Faça todas as marcações antes de visualizar o relatório conforme consta no print abaixo:

Visualizando o Relatório do Resumo de Verbas do Período 01/01/2015 – 31/12/2015

PROVENTOS

TESTE

CNPJ:

Telefone:

Mês e Ano: Janeiro/2015

Código: 664

Processamento: Férias

T. Colaborador: Funcionários

Data da Folha: 05/01/2015

Data Pagamento: 02/01/2015

TOTAL DA FOLHA

Total Proventos:

Total Desconto:

Total Líquido:

Base INSS 13:

Base INSS:

Base IRRF:

Base FGTS:

Valor FGTS:

Resumo por Verba

	Número	Qtde	Ativos	Demitidos	Outras	Total
Proventos						
1	*Salário Normal	319	560.802,54	3.676,55	437,62	564.916,71
10	ADIANTAMENTO DE SALARIO	164	138.423,00			138.423,00
29	*LICENÇA MATERNIDADE	3			5.214,83	5.214,83
42	*COMPLEMENTO FERIAS	7	692,03			692,03
80	DEV. DESC. INDEV. PLANO SAUDE	6	345,96			345,96
197	*ENTREGA DE DOCUMENTOS	12	8.772,00			8.772,00
199	*PAGAMENTO SERVIÇO PRESTADO	1	1.000,00			1.000,00
403	*D.S.R.	22	641,64			641,64
501	*FERIAS	61	67.430,97			67.430,97
508	*ADC. 1/3 DE FERIAS	61	22.476,92			22.476,92
605	ADC. 1/3 FERIAS ABON.	52	9.850,18			9.850,18
610	Abono Pecuniario em Dias	52	29.550,42			29.550,42
701	FERIAS VENCIDAS RESCISÃO	2	3.464,20	3.464,20		6.928,40
702	Ferias Proporcionais Rescisao	6	3.026,94	3.026,94		6.053,88
705	Adicionais 1/3 Férias Rescisao INDENIZADA	2	1.154,73	1.154,73		2.309,46
708	1/3 FERIAS RESCISAO	6	1.008,98	1.008,98		2.017,96
901	1ª PARCELA 13ª	33	34.798,83			34.798,83
1001	*13º SALARIO INTEGRAL	27	58.768,21		1.884,88	60.653,09
1003	*Media de Val Variaveis 13º Salario Integral	2	380,40			380,40
1201	*13. SALARIO EM RESCISAO	8	4.659,56	4.659,56		9.319,12
1205	*Decimo Terc. Indenizado (+1/12 avos)	4	241,34	241,34		482,68
1305	*Aviso Previo Indenizado em Dias	4	2.896,07	2.896,07		5.792,14
2301	*Pro Labore	11	8.668,00			8.668,00
3442	*HORAS EXTRAS 1ª - 50%	22	3.103,03			3.103,03
3457	*ADICIONAL PERICULOSIDADE	23	8.993,35			8.993,35
4897	*QUINQUENIO (CONTABILIDADE)	47	721,43		2,19	723,62
5501	ARREDONDAMENTO DO MES	298	141,59		1,35	142,94
8011	VALOR REF. AJUSTE NEGATIVO	1	0,17			0,17
8340	*AVISO PREVIO INDEN. PROJECAO DIAS	4	1.260,24	1.260,24		2.520,48
	Total do Grupo:	250,35	973.272,53	21.388,61	7.540,87	1.002.202,01

DESCONTOS

Mesmo sabendo que nem todas as verbas de desconto abatem da base de cálculo dos rendimentos tributáveis, verifique todas, analisando se elas estão com a apontamento para os campos do informe de rendimento.

Lembrando, que os descontos que devem abater na base de cálculo do IR deverão ser informados para os campos específicos. Podemos citar por exemplo: faltas em dias, faltas em horas e atrasos. Já o INSS normal, INSS décimo terceiro, IR normal e IR de décimo terceiro devem estar direcionados para os seus respectivos campos dentro do informe.

Verifique, quando existir folha de recálculo de décimo terceiro no mês de dezembro, que a verba de desconto de parcela integral (código 8040) deve estar apontada para o campo 501-décimo terceiro, evitando que o valor total pago de décimo salário ao colaborador no ano fique a maior. Não deixe de fazer o apontamento também para as verbas de deduções de dependentes (7755-7756-7757).

Descontos						
100	VALES	11	4.578,22	952,47		5.530,69
777	CURSOS E TREINAMENTOS	8	300,00			300,00
2801	INSS	345	56.578,96	751,72	508,92	57.839,60
2802	*INSS FERIAS	35	4.132,61			4.132,61
2803	INSS S/ 13º SALARIO	35	5.609,40	424,28	169,64	6.203,32
2804	IRRF	51	15.353,39	36,47		15.389,86
2805	IRRF FERIAS	4	853,10			853,10
2806	IRRF S/ 13º SALARIO	6	1.689,15			1.689,15
2816	IRRF DESCONTADO FERIAS	4	853,10			853,10
3401	VALE TRANSPORTE	11	688,80			688,80
3403	LIQUIDO QUITACAO	4		15.910,10		15.910,10
3405	PLANO DE SAUDE	66	13.238,59	476,43	614,94	14.329,96
3425	*FALTAS ATRASOS HORAS	4	17,00	103,74		103,74
3433	CONTRIBUICAO SINDICAL	30	30,00	1.846,94		1.846,94
3468	EMPRESTIMO	14		3.684,35		3.684,35
3488	PLANO DE SAUDE DEPENDENTES	1	50,00			50,00
3510	PLANO SAUDE COOPARTICIPACAO	17	215,66		33,79	249,45
3515	PLANO SAUDE DEPENDENTES	10	3.149,46		257,71	3.407,17
4405	LIQUIDO FERIAS NA FOLHA	43	58.250,99			58.250,99
4410	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIO	153	129.098,00	1.386,00		130.484,00
5500	TROCO ANTERIOR	245	113,18	1,14	1,63	115,95
8012	DESCONTO AJUSTE MES ANTERIOR	1	0,17			0,17
8021	Desconto 1a. Parc. Decimo Terceiro	30	33.083,39	1.450,00	1.715,24	36.248,63
8040	Desconto Decimo Terceiro Integral em folha co	1	5.974,73			5.974,73
Total do Grupo:		47,00	339.445,93	21.388,61	3.301,87	364.136,41
Valor Base / Proventos						
1507	FGTS 50 % MULTA RESCISÓRIA	8	9.132,69	9.132,69		18.265,38
3501	FGTS	346	53.513,13	628,63	452,37	54.592,13
3502	FGTS s/ 13º Salario	66	4.788,84	281,72	13,57	5.084,13
8036	Base IRRF Pago Integral	1	5.398,52			5.398,52
Total do Grupo:		0,00	72.833,18	10.041,04	465,94	83.340,16
Valor Base / Descontos						
7755	DEDUCOES DE DEPENDENTES SALARIO	67	18.692,24			18.692,24
7756	DEDUCOES DE DEPENDENTES FERIAS	12	3.353,34			3.353,34
7757	DEDUCOES DE DEPENDENTES D. TERC.	7	1.390,33			1.390,33
8037	IRRF JA DESCONTADO	1	528,34			528,34
8038	*INSS JA DESCONTADO	1	513,01			513,01
8309	BASE IRRF FERIAS PAGO MES ANTERIOR	9	3.149,59			3.149,59

CADASTRO DE VERBAS

Com a listagem do relatório de verbas de funcionários, sócios e autônomos em mãos, entre no cadastro das verbas, acesse todas elas e faça a conferência antes de gerar o arquivo. Faça o apontamento do campo informe de rendimentos dentro de cada verba, considerando que a partir dessa parametrização é que o sistema fará o direcionamento dos valores pagos no ano para a DIRF 2015.

Cadastro de Verbas

Código: 1 Descrição: Salario Normal Fator %: 100 Prov/Desc: Provento Natureza: Normal Verba do Sistema: ☒

Informe de Rendimentos: 301 - Rendimentos Tributáveis

Referências: ☒ Referente ao 13º Salário ☐ Referente às Férias ☐ Referente Lucro

☒ Base de adiantamento ☒ Informar à RAIS ☐ Não ratear nas férias

☐ Não é proporcional ao número de dias trabalhados ☐ Ref. Maternidade

☐ Não Calcular em Folha Complementar ☐ Ref. Sest

☐ Não é base de provisão de Férias e Déc. Terceiro ☐ Ref. Senat

☐ Ref. Sind. Laboral

Lancar desconto se situação: ☐ 2 - Ac. de Trabalho ☐ 4 - Maternidade ☐ 5 - Doença

☐ 6 - Af. s/ Vencimentos ☐ 8 - Férias

Lançamento Automático Férias / Rescisão: ☒ Não ☐ Ambos ☐ Férias ☐ Rescisão

OK Cancela

OUTRAS VERIFICAÇÕES IMPORTANTES

Existe a opção da empresa de gerar o pagamento da folha por regime de caixa ou regime de competência. Observe que o período das folhas que foram listadas conforme tela anterior é de 01/01/2015 a 31/12/2015, considerando regime de competência, ou seja, o pagamento da folha é informado dentro do último dia do mês corrente, e dessa mesma forma a informação será levada para DIRF.

Mas se a empresa utilizou o regime de caixa, o qual se refere ao pagamento da folha no 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, quando for realizada a conferência dos valores importados dentro da DIRF, devemos considerar o período de 01/12/2014 a 30/11/2015, e para os valores do décimo terceiro, a folha paga até o prazo limite do dia 20/12.

No Athenas existe uma opção que permite a empresa levar as folhas utilizando regime de competência, mesmo que durante todo ano tenha trabalhado com regime de caixa. Para que seja dessa forma, o usuário deverá acessar a seguinte tela: [Arquivo > Configurações > Folha de Pagamento > Opções 2](#) – e marcar a opção: ['Usar a Data da Folha e Não a de Pagamento para DIRF e Informe de Rendimentos'](#).

- Na opção de visualização e conferência da listagem das verbas, a marcação do item verbas de base de cálculo, permitirá ao usuário a verificação e parametrização de todas as verbas que geram os valores de deduções por dependentes que são deduzidos na base do IR do beneficiário e que devem ir para a DIRF. Tanto as que deduzem na folha mensal quanto as de dedução em folha de décimo terceiro salário e férias.

Da verificação correta desses eventos dependerá o envio das informações de maneira consistente, lembrando que nenhum evento já vem direcionado ou sofrerá modificações automáticas pelo sistema no decorrer do ano. Por essa razão essa conferência é de total responsabilidade do usuário. E se você usuário necessitar efetuar qualquer modificação na tabela de verbas e o sistema apresentar uma mensagem dizendo que somente o administrador Athenas ou suporte do Athenas tem permissão para isso, basta solicitar a pessoa do escritório que possuir a senha do usuário 1-Administrador, cujo no momento da implantação do sistema foi repassada a informação, que acesse o sistema com essa senha. Caso contrário, peça ao contador ou responsável

pelo setor que entre em contato com o suporte, para que essa senha seja criada ou modificada se for o caso. Mas lembre-se somente ao responsável contador, proprietário ou responsável pelo setor da folha será repassada a informação.

Todos os proventos que forem levados para DIRF como Rendimentos Tributáveis devem ter a incidência do IR, senão, haverá incompatibilidade nas informações.

No caso do décimo terceiro salário, muito cuidado ao parametrizar as verbas dos processamentos de folhas de primeira parcela/adiantamento, parcela integral e recálculo. Nas verbas que entraram na folha da primeira parcela/e ou adiantamento não devem estar informadas o campo do informe de rendimentos, já que a última parcela já totaliza todo décimo terceiro pago.

Verifique apenas as verbas de proventos da folha 6-integral, apontando-as para o campo 501-décimo terceiro salário, do informe de rendimentos. Caso tenha processado folha de recálculo, direcione a verba de desconto de décimo terceiro integral (verba 8040) da folha do processamento 14-recálculo de décimo terceiro salário também para o campo 501 – décimo terceiro salário, do informe de rendimentos, evitando que o sistema leve para a DIRF valores de décimo terceiro pago a maior.

Não deixe de conferir todos os valores através do informe de rendimentos impressos, considerando campos específicos conforme consta no manual da DIRF, como por exemplo o acidente de trabalho, pensão alimentícia, indenizações pagas nas rescisões, participação dos lucros, abono pecuniário e outros. Caso alguns desses eventos não estejam devidamente parametrizados, o sistema não levará para a DIRF, bem como para o informe de rendimentos entregue ao funcionário.

Dica

Imprima um modelo do relatório da DIRF [Relatórios > Informações e Rendimentos Anuais](#) – [Tipo do Relatório: INFORME DE RENDIMENTOS](#) em branco pelo Athenas para facilitar a sua conferência e verifique no manual da DIRF tudo o que deve ser informado como Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (indenizações pagas nas rescisões inclusive PDV, acidente de trabalho), Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva e Informações Complementares.

COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO RETIDO A MAIOR

O declarante que tiver retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tiver compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

- I. No mês da referida retenção, o próprio valor retido a maior;
- II. Nos meses da compensação, o valor da retenção mensal menos o valor compensado.

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO POR DECISÃO JUDICIAL

Caso a compensação tenha sido efetuada por força de decisão judicial, deverá ser informado em Rendimentos Tributáveis o valor da retenção mensal menos o valor compensado. O valor compensado deverá ser informado em **Compensação de Imposto por Decisão Judicial**.

O declarante que reteve imposto a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que ocorreu a retenção a maior, o valor retido menos a diferença devolvida.

No Athenas, o usuário deverá apenas se atentar quando estiver parametrizando as seguintes verbas em seu direcionamento para o informe:

1 . Devolução e IR descontado a maior

2 . Desconto de IR mês anterior

3. Outras verbas que representem tais compensações

Neste caso, essas verbas devem ser direcionadas para o campo do IRRF e ou IRRF13 quando for desconto na folha de décimo terceiro salário.

Existindo compensação de imposto por decisão judicial a regra é que seja informado o valor do imposto retido menos valor da compensação, o ano calendário do mesmo exercício da DIRF2016 em que ocorreu o desconto indevido ou pagamento a maior, ou anos anteriores se for o caso.

TRIBUTAÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

É o rendimento tributável, cuja tributação está sendo questionada na justiça. Este valor não consta no informe de rendimentos. O programa IRPJ disponibilizado pela Receita Federal possui campo próprio para o preenchimento desses rendimentos.

No Athenas não haverá campo disponível no cadastro de verbas para direcionamento no informe de rendimentos.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Informe os rendimentos isentos e não-tributáveis pagos ou creditados pelo declarante, por si ou na qualidade de representante de terceiro, relativos:

a) à parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;

b) ao valor de diárias e ajuda de custo;

c) aos valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam, **pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;**

d) **aos valores de lucros e dividendos** pagos ou creditados a partir de 1996, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);

e) aos valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);

f) **aos valores das indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual dos rendimentos pagos seja igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);

- g) **aos valores do abono pecuniário;**
- h) **aos valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes,** nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- i) aos valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata o art. 11 da Lei nº 12.350, de 2010, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos por mês;
- j) **a outros rendimentos do trabalho, isentos ou não-tributáveis,** cujo total anual pago seja igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Lembre-se de verificar no cadastro das verbas quais serão os eventos que irão para este campo na DIRF e direcioná-los corretamente.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

Nessa ficha devem constar os rendimentos pagos de forma acumulada, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), relativo a anos-calendário anteriores ao do pagamento:

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive décimo terceiro salário): São os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos à anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive décimo terceiro salário, decorrente de aposentadoria e pensão pagos pelo INSS.

No Athenas basta parametrizar as verbas que entraram na folha, caso tenham sido pagos.

PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – COLETIVO EMPRESARIAL

Deverá ser informado neste campo:

Em relação à operadora do plano privado de assistência à saúde:

- Número de inscrição no CNPJ
- Número de Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Nome empresarial

A informação será levada para DIRF se estiver devidamente informada no cadastro do funcionário na aba 'Outros'.

Antes é necessário que os convênios estejam cadastrados no sistema no seguinte local:

Módulo Fiscal > Cadastros > Pessoas > Fornecedores > Aba "Outros".

Campos Obrigatórios: CNPJ, Código ANS e a Descrição do Nome Empresarial.

Cadastro de Funcionários: Aba – Dependentes

Referente aos dados dos dependentes - Informe o CPF do dependente do beneficiário da DIRF (não é campo obrigatório), nome completo, data de nascimento e grau de parentesco. Não deixe de assinalar, pois é campo obrigatório, a opção: 'dep. plano saúde'.

Siga as marcações conforme modelo abaixo:

Cadastro de Funcionários: Aba – Lançamentos Fixos

No Athenas essas informações serão levadas automaticamente se os dados dos dependentes do IR dentro do cadastro de funcionários estiverem devidamente preenchidos, conforme modelo abaixo, e se no momento do cálculo das folhas processadas durante o ano onde houve o desconto do plano, as verbas descontadas, referente ao plano saúde titular e plano saúde dependente estiverem devidamente digitadas na tela de lançamentos fixos localizada também no cadastro de funcionários.

Verba	Nome	Tipo	Fator	Qtde	Valor	Formula
1	Salário Normal	Salário Contr.	0	0,00	5.945,00	
3405	PLANO DE SAUDE	Não Conside	0	0,00	100,00	
3488	PLANO DE SAUDE DEPEND	Não Conside	0	0,00	50,00	
4897	QUINQUENIO (CONTABIL	Salário Fixo	0	0,00	0,00	

Código	Nome	Qtde Normal	Qtde Sábado	C

Dependente	Valor
1	50,00

LEMBRETE

Se no decorrer do ano as informações de valores do plano de saúde dos titulares e seus dependentes:

1 - Não seguiu o padrão acima ou

2 - Os valores dos dependentes sofreram alterações, porém o usuário não atualizou as informações no sistema antes da geração das folhas em um ou mais períodos do ano

É possível fazer a correção na tela dos lançamentos fixos. Essa alteração se dará parametrizando as verbas de desconto do plano de saúde para o campo do informe e apurando novamente a GPS, mês a mês, para que o sistema grave os valores totalizando-os de forma distinta dentro DIRF 2016.

MUITO IMPORTANTE

Não é necessário reler dados das folhas, muito menos recalculá-las. Basta apenas apurar novamente a GPS dos meses onde os valores foram computados erradamente.

Como Emitir Os Informes No Sistema**Relatórios > Informações e Relatórios Anuais**

O usuário terá a opção de gerar o informe de rendimentos tanto pelo sistema quanto pelo próprio programa validador da DIRF. No Athenas basta acessar o mesmo caminho de geração do arquivo txt da DIRF 2016 e selecionar, caso seja opção, os itens abaixo antes da visualização do arquivo.

Tipo de Colaborador	• Funcionários • Sócios • Autônomos • Todos
Editar Rendimentos	Permite ao usuário incluir informações não digitadas no sistema, mas que devem ser impressas no informe.

Colaborador	Opção de selecionar um ou mais colaboradores por vez, neste caso deverá informar o código do colaborador no padrão 0001;0002, ou seja, separando os códigos por ponto e vírgula.
Tomador	Visualiza o relatório por tomador previamente digitado no cadastro de funcionário.
Responsável pelas Informações	Pode ser digitado caso o responsável não seja o mesmo configurado no sistema.
Natureza do Rendimento	Digitação avulsa
Via	Quantidade de vias que deseja imprimir
Incluir Verbas de Desconto	Opção de levar no campo 7
Criar Arquivo de Importação de Informe de Rendimentos	Gera o arquivo e importa para a DIRF
Não Importar Registro Fiscal DARF	Não leva dados dos Darf's digitados no módulo fiscal
Adicionar Código ao Nome	Na visualização do informe o colaborador saíra com nome e código registrado no sistema.

Relatório de Conferência da DIRF 2016

Na tela de visualização e impressão da DIRF é possível emitir um relatório com os dados que serão importados para o programa DIRF, auxiliando o usuário a fazer a conferência das informações que serão importadas. Segue mesmo caminho de impressão do informe.

DIRF 2016 – Ano-Base 2015

Geração Da Declaração

Módulo Pessoal > Relatórios > Informações e Relatórios Anuais

Informações Anuais

Tipo do Relatório
DIRF

Ano
2015

☐ Todas Filiais
☒ Só com retenções ou maior que mínimo
☒ Incluir DARF's com Beneficiário
☒ Sempre informar sócios
☐ Existe pagamento relacionado à Copa

Declaração Retificadora ?
☐ Sim ☒ Não

Encerr. Espólio/ Saída do País?
☐ Sim ☒ Não

☒ Só com CPF
☒ 13º Integral pago antes de Dezembro
☐ Só com Informações Complementar

Local do Arquivo
D:\Athenas

Arquivo Fechar

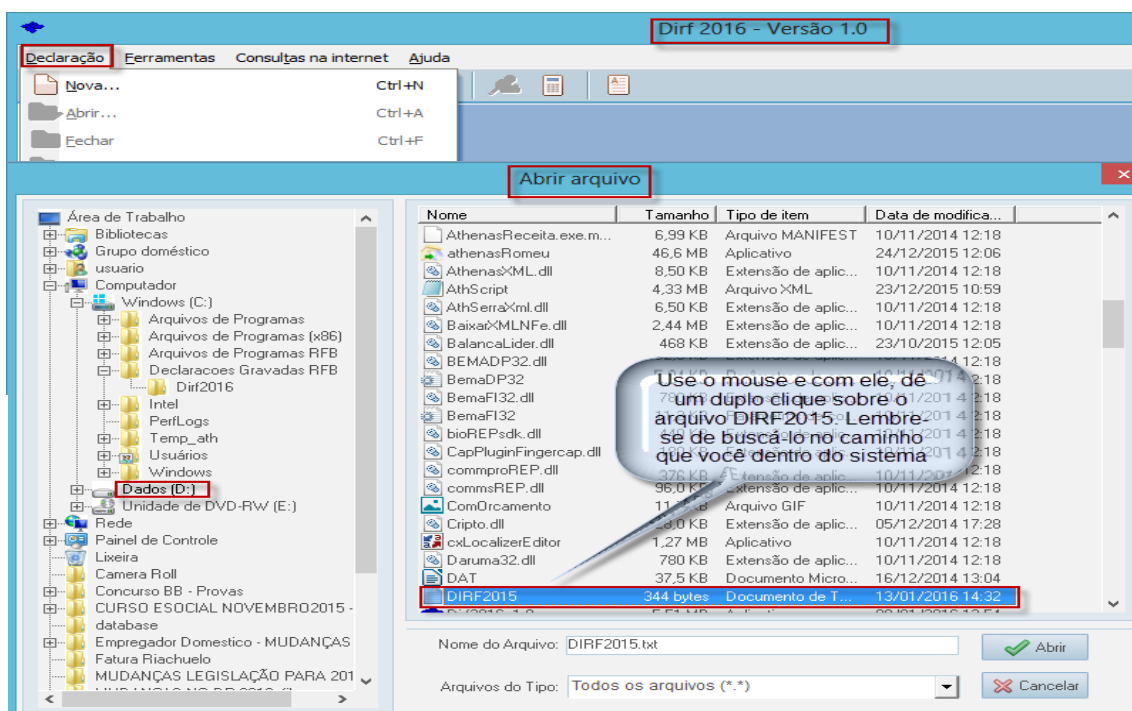
Tipo do Relatório	DIRF
Ano	2015
Todas as Filiais	Empresas com matriz e filiais
Só com retenções ou maior que o mínimo	- Rendimento do Trabalho Assalariado Igual ou Superior R\$ 28.123,91 - Do Trabalho Sem Vínculo Empregatício Acima de R\$ 6.000,00
Incluir Darf com Beneficiários	A opção marcada no momento em que o txt for gerado no athenas o sistema irá buscar no fiscal todos os valores de Darf's digitados com a informação do beneficiário, como

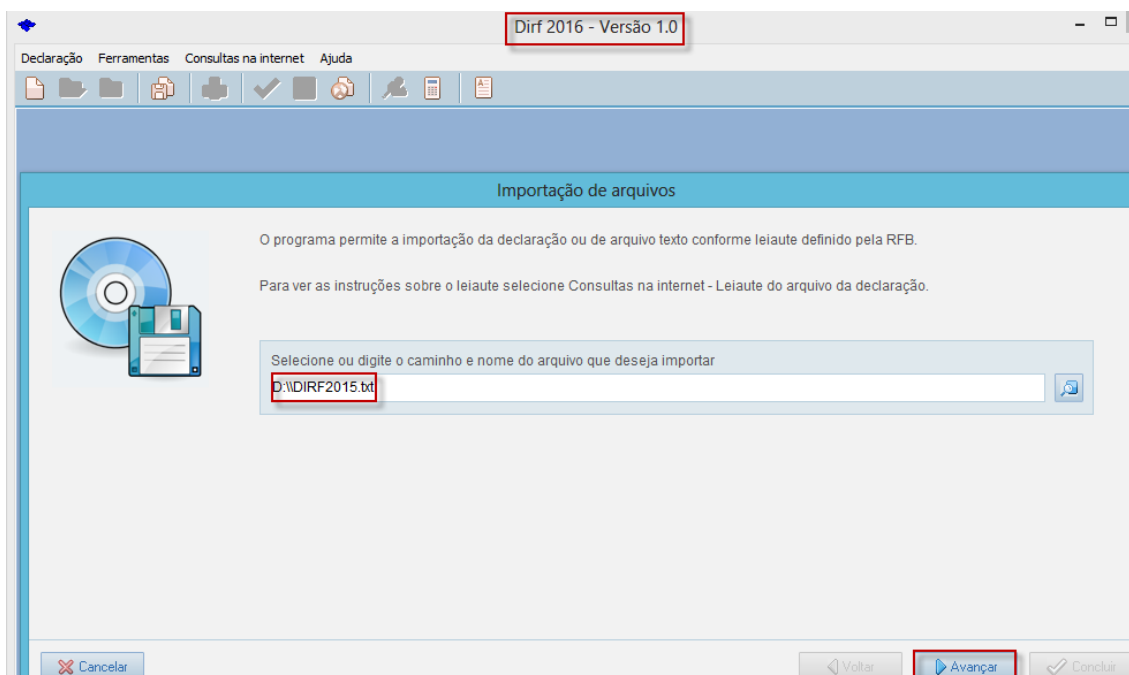
	por exemplo os Darf's de aluguel e raylties cujo o código da receita é 3208 que deve ser informada na DIRF.
Sempre Informar Sócios	Opção marcada sistema levará os valores digitados no módulo fiscal provenientes da distribuição de lucros pago aos sócios durante o ano. Modulo Fiscal/Movimentação/Tributos Federais. - Distr. de Lucros.
Existe pagamento relacionado a copa	A opção foi criada para DIRF 2014.
Declaração Retificadora	Sim Não
Encerr. Espólio/Saída do País	Encerramento Espólio – Falecimento Saída do País – Empresas com sede em outros países que estejam encerrando suas atividades.
Só com CPF	O campo CPF dos beneficiários é obrigatório, assim sendo, quando a opção estiver marcada serão levados para o arquivo somente os beneficiários cujo os CPF's estejam informados dentro do sistema. Essa opção por sugestão deverá sempre estar desmarcada, uma vez que caso existam beneficiários que tenham que entrar na DIRF, porém que estejam sem o número digitado, estes, não ficarão de fora, uma vez que ao visualizar o campo do CPF em branco o usuário poderá buscá-lo para complementar o cadastro, evitando assim ter que retificar a DIRF.
13º Integral Antes de Dezembro	Analise se a empresa efetuou pagamento de 13º salário em meses anteriores ao prazo de limite do pagamento que é dezembro. Caso isso tenha ocorrido, marque a opção. Preste atenção, pois funcionários cujo a opção de pagamento foi no mês de aniversário, calculados em folha de décimo terceiro integral ou folha de férias, mesmo que

	já tenham sido desligados da empresa deverão constar nas informações da DIRF. Portanto, deixe a opção sempre marcada.
Só com Informações Complementares	Se a opção for marcada sistema levará no arquivo apenas as informações do campo 7 do informe de rendimentos, que se referem aos dados da operadora de plano saúde e plano odontológico, dependentes e valores.
Local do Arquivo	Identifica o caminho onde sistema irá gravar o arquivo DIRF2015.txt a ser importado para o programa validador da Receita Federal.

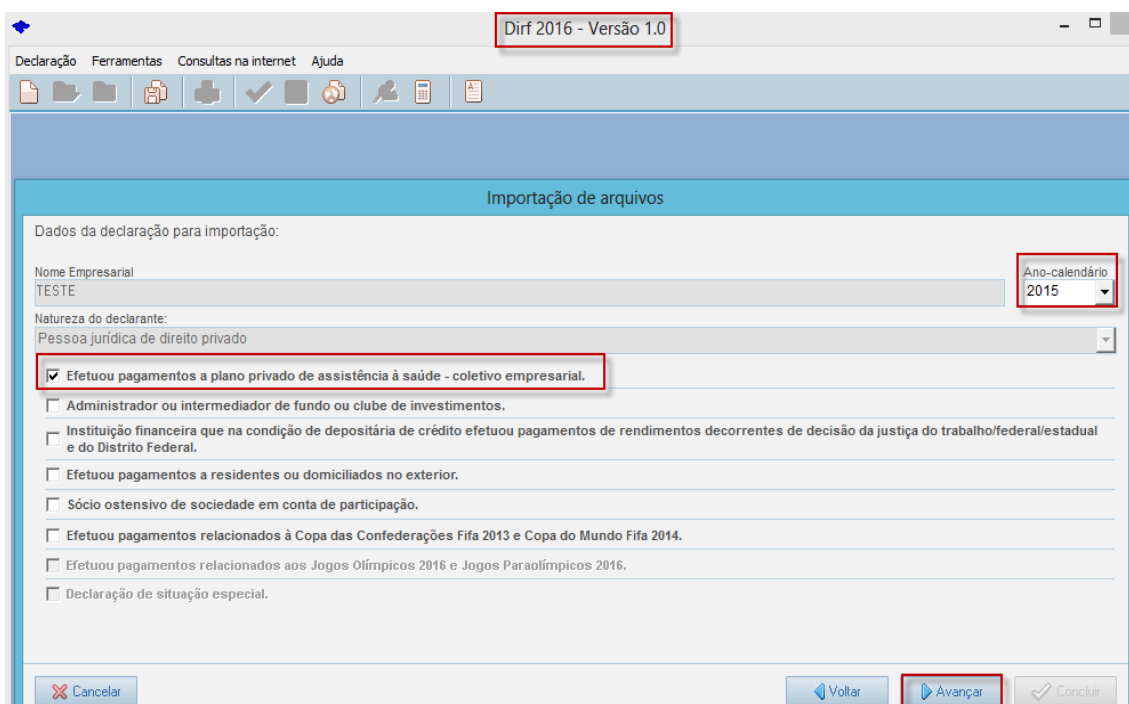
Importando o Arquivo DIRF2015.Txt

Instale o programa validador DIRF 2016 – Versão 1.0 (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-emonstrativos/DIRF-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/tabelas-gds/copy_of_programa-gerador-da-declaracao-DIRF-2015) e em seguida importe os arquivos gerados pelo sistema seguindo o passo a passo abaixo:

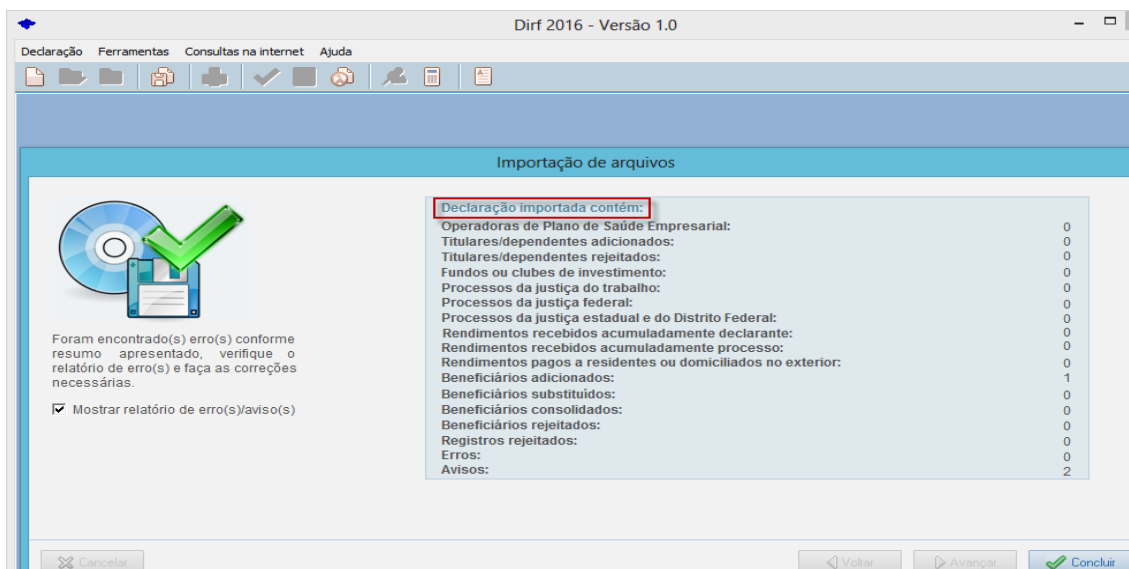




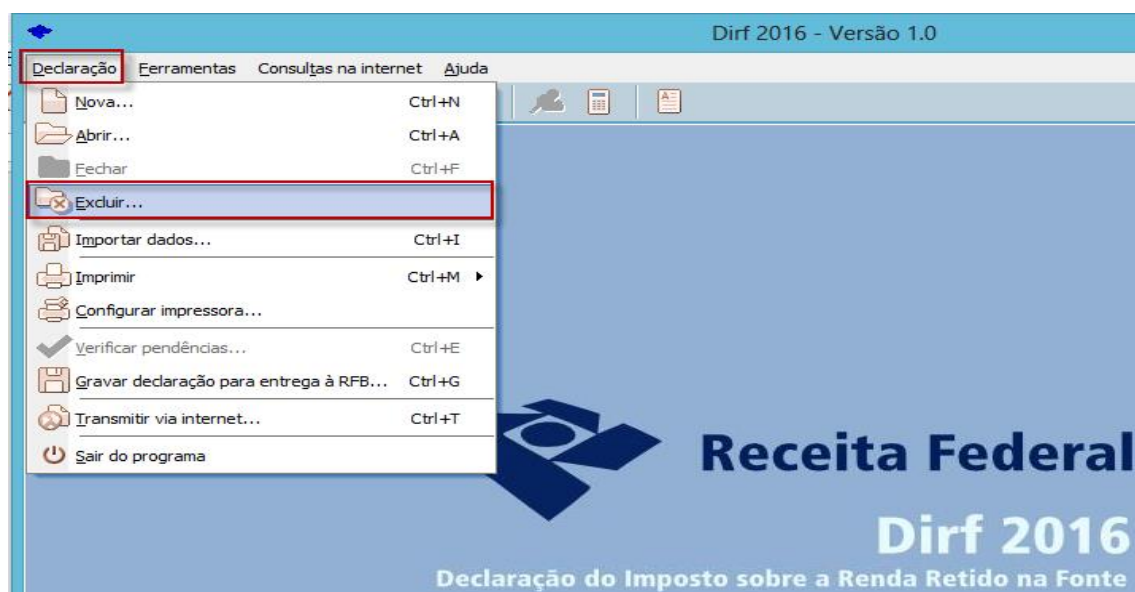
Na tela de importação de arquivos, verifique se a opção '**efetuiu pagamento a plano privado de assistência de saúde - coletivo empresarial**' esta assinalada. Caso não esteja, assinale para que os valores de plano de saúde sejam importados.



Após importar o arquivo DIRF2015.txt, o programa dará a opção de visualizar um relatório de erros e avisos. Com o relatório na tela o cliente terá que analisar caso a caso e fazer as correções, que podem ser por dentro do programa DIRF ou por dentro do sistema Athenas. Lembrando que casos isso aconteça é necessário reimportar o arquivo.



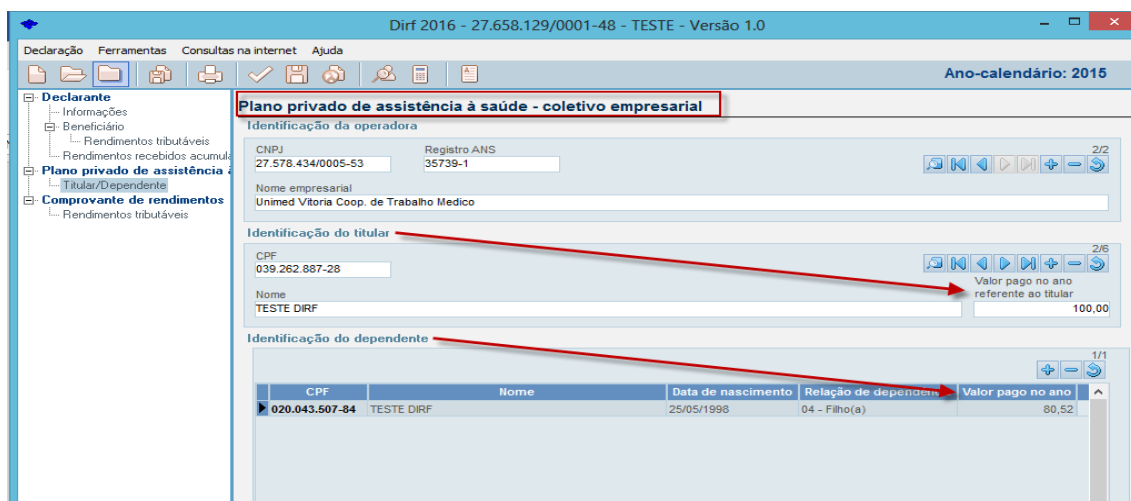
Lembrete: Caso seja necessário efetivar correções na base do Athenas e o arquivo DIRF2015.txt tenha que ser gerado novamente lembre-se de antes de importar excluir a empresa que já está importada e em seguida importá-la novamente.





Neste caso retome o procedimento de importar o arquivo novamente, a partir das telas anteriores.

Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial na DIRF – Resultado Esperado após Importação do Arquivo para DIRF.



Elpis Informática LTDA

Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Centro – Vitória, ES

Telefone: (27) 2104-6525

E-mails para contatos:

Para Treinamentos: treinamentos@athenas3000.com.br

Assuntos comerciais: comercial@athenas3000.com.br

Para Ouvidoria: ouvidoria@athenas3000.com.br

Para demais solicitações: contato@athenas3000.com.br

